



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ 05.119.854/0001-05



**CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - Nº 1141/2017**

CONTRATADO (A) / EMPREGADO(A): **MARIA VALDILENE DA SILVA BATISTA - C.P.F. nº 957.035.432-15**

*“Contrato Temporário de Trabalho por prazo determinado que entre si fazem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**, doravante denominada **CONTRATANTE/EMPREGADORA**, com **interveniência da Secretaria Municipal de Educação**, e do outro lado **MARIA VALDILENE DA SILVA BATISTA**, brasileiro(a), portador(a) do RG- 400992 – PA e do C.P.F. nº 957.035.432-15, residente no município de Afuá-PA, denominado **CONTRATADO(A)-EMPREGADO(A)**, com Lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para exercer o cargo de Merendeira – com carga horária de **180 (cento e oitenta) horas/mensal.**”*

Por este instrumento e na melhor forma de direito o **MUNICÍPIO DE AFUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, sita à Praça Albertino Baraúna, s/nº, centro, em Afuá – Pa., inscrito no CNPJ (MF) nº 05.119.854/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 2410125 SSP/PA e do CPF nº 226.543.642-94, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/EMPREGADOR**, e como interveniente a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, na pessoa da Srª. **KELLY CRISTINA DOS SANTOS SALOMÃO**, brasileira, casada, portadora do RG- nº 306833, e do C.P.F. nº 428.215.172-20, e de outro lado **MARIA VALDILENE DA SILVA BATISTA**, já qualificada no preâmbulo acima, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO(A)/EMPREGADO(A)**, para atendimento de necessidade temporária e EXCEPCIONAL interesse público do Município de Afuá, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no art. 37, IX, da CF/88, e na Lei Municipal nº 071, de 23/05/91, com as alterações das Leis Municipal nº 172, de 29/12/98, nº 230.de 25/02/2005 e n nº 403/2017 de 20/02/2017 celebram o presente **CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de trabalhador para exercer a função de *Merendeira* - com carga horária de **180 (cem) horas/mensal Código PMA/ASG-010**, por tempo determinado, com base no Art. 37 IX da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 071, de 23/05/91, com alterações da Leis Municipal nº 172, de 29/12/98, e nº 403/2017 de 20/02/2017, que visa atender a necessidade de excepcional interesse público, da Prefeitura Municipal de Afuá.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O serviço, objeto deste contrato, será prestado diariamente com carga horária de 06 (seis) horas/dia, no horário a ser designado pelo **CONTRATANTE/EMPREGADOR**, perfazendo o total mensal de 180 (cem e oitenta) horas/mês.

**Parágrafo Único:** O (A) **CONTRATADO(A)/EMPREGADO(A)** pode ser designada a trabalhar em período noturno, conforme a conveniência da Administração Pública Municipal, sempre que as necessidades assim exigirem, observadas as formalidades legais, além de se obrigar ao atendimento das normas e procedimentos administrativos do **CONTRATANTE/EMPREGADOR**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O **CONTRATANTE/EMPREGADOR** pagará em remuneração à função exercida, à **CONTRATADO/EMPREGADO**, conforme a Lei Municipal nº 67, de 04/04/91, com as alterações posteriores das Leis nº. 075/91, 112/93, e 148/97, e demais atualizações posteriores, o salário base de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**.

**Parágrafo único – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mensalmente de acordo com a programação prevista pela **CONTRATANTE/EMPREGADORA**, no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ 05.119.854/0001-05**



**CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - Nº 1141/2017**

**CONTRATADO (A) / EMPREGADO(A): MARIA VALDILENE DA SILVA BATISTA - C.P.F. nº 957.035.432-15**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente contrato é feito por tempo determinado pelo prazo de 05 (cinco) meses, com início em 04/08/2017 e término em 31/12/2017, devendo O (A) **CONTRATADO(A)/EMPREGADO(A)** submeter-se ao concurso público, quando realizado pelo **CONTRATANTE/EMPREGADOR**, sob pena de rescisão do presente Contrato, quando da nomeação do substituto aprovado em concurso.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato pode ser rescindido por ambas as partes, sem qualquer ônus, desde que avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, cumpridas as devidas formalidades legais, exceto quando devidamente motivadas.

**Parágrafo Único:** Constituem motivos para rescisão deste Contrato, por justa causa, independente de Aviso:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou especificações da função;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Afuá a comprovar a inconveniência da manutenção do contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores funcionais;
- e) O cometimento reiterado de falhas na execução de sua função;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada; impeditiva da continuação deste Contrato;
- g) A recusa em submeter-se a concurso público de provas e provas e títulos.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS FORMAS DE RESCISÃO**

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município de Afuá, nos casos enumerados neste instrumento;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município de Afuá;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/EMPREGADOR**

O **CONTRATANTE/EMPREGADOR** obriga-se a:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao **CONTRATADO(A)/EMPREGADO(A)** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do **CONTRATANTE/EMPREGADOR**.
- b) Efetuar o pagamento mensal pelo serviço executado o(a) **CONTRATADO(A)/EMPREGADO(A)**, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)/EMPREGADO(A)**

O (A) **CONTRATADO(A)/EMPREGADO(A)** obriga-se a executar o serviço discriminado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato com dedicação e lealdade o serviço, e cumprir todas as leis e normas municipais que correlacionam com sua função, o Estatuto do Servidor Público do Município de Afuá – Pa., o Regimento Interno do **CONTRATANTE/EMPREGADOR**, as instruções de sua Administração, e as Ordens dos seus superiores hierárquicos, relativas às peculiaridades dos serviços que lhe foram confiados.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ 05.119.854/0001-05



**CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - Nº 1141/2017**  
CONTRATADO (A) / EMPREGADO(A): *MARIA VALDILENE DA SILVA BATISTA* - C.P.F. nº 957.035.432-15

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATADO(A)/EMPREGADO(A):**

O (A) CONTRATADO(A)/EMPREGADO(A) responsabiliza-se, integralmente, pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE/EMPREGADOR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento pelo Município de Afuá.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

A sanção prevista na CLÁUSULA NONA, deverá ser aplicada após regular processo administrativo, descontando-se nos pagamentos os prejuízos eventualmente causados ao CONTRATANTE/EMPREGADOR e/ou à Terceiros, ainda que cobradas judicialmente, sem prejuízo de ação cível ou penal se cabível ao caso, a ser movida contra o CONTRATADO(A)/EMPREGADO(A).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato de Trabalho regula-se pelos preceitos e normas administrativas e princípios legais pertinentes de direito público, especialmente pela Lei Municipal nº 076/91, DE 05/08/91, que rege o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Afuá, e a Lei Municipal nº 071, de 23/05/91, com alterações da Lei Municipal nº 122, de 07/04/94, que visa atender a necessidade de excepcional interesse público, da Prefeitura Municipal de Afuá.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Afuá – Pa., para dirimir as questões derivadas deste Contrato, mesmo o mais privilegiado.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato que foi digitado e extraído em 04 (quatro) cópias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Afuá (PA), 04 de Agosto de 2017.

CONTRATANTE/EMPREGADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ  
ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO  
*Prefeito Municipal*

INTERVENIENTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
KELLY CRISTINA DOS SANTOS SALOMÃO  
*Secretária Municipal de Educação de Afuá*

CONTRATADO(A)/EMPREGADO(A):

*Maria Valdilene da Silva Batista*  
MARIA VALDILENE DA SILVA BATISTA

TESTEMUNHAS:

1ª *Valcineia da Silva Amorim*  
NOME:  
C.P.F.: 623.776.982-04  
RG: 265.109-AP

2ª *Priscila Nascimento dos Santos*  
NOME:  
C.P.F.: 862.499.242-72  
RG: 375578-AP